



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 512/99

EMENTA:
Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências.

DESPACHO:
31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, EM 12.04.00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CVT	13/04/2000
CCJR	30/06/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CVT	24/04/00	02/05/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Pedro Chaves Presidente: [Assinatura]
 Comissão de: Viação e Transportes Em: 18/04/00

A(o) Sr(a). Deputado(a): Jose Genoino Presidente: [Assinatura]
 Comissão de: Constituição e Justiça e de Redação Em: 11/08/00

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 2.672-A DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.672, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 512/99



Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)


O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR – 020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado “Rodovia Luiz Carlos Prestes”.

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada “Via Prestes” na identificação do trecho discriminado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SF PLS 512/1999 de 23/08/1999

Identificação SF PLS 512 /1999

Autor SENADOR - Luiz Estevão (PMDB - DF)

Ementa Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica, da rodovia BR - 020, e dá outras providências.

Indexação DENOMINAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, TRECHO, RODOVIA, LUIZ CARLOS PRESTES.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 01/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
 Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))
 Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEXP. Encaminhado em 01/03/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

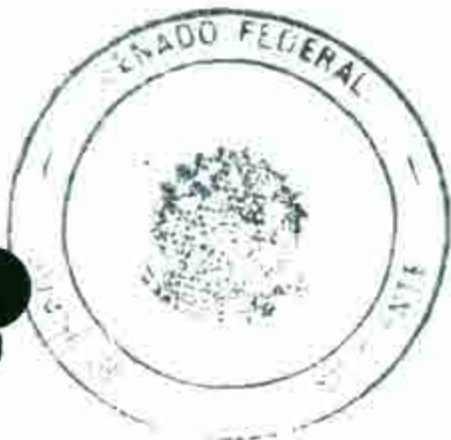
Tramitação

PLS 00512/1999

- 23/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 23/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura. À Comissão de Educação em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avusos. Ao PLEG com destino à SSCOM.

- 24/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
À CE PARA EXAME DA MATÉRIA
- 24/08/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Recebido nesta Comissão em 24 de agosto de 1999. Aguardando emendas.
- 02/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.
- 02/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Distribuído ao Senador Lúcio Alcântara para relatar.
- 27/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Devolvido pelo relator, Senador Lúcio Alcântara, com minuta de parecer devidamente assinada, estando em condições de ser incluído em pauta.
- 30/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o presente projeto de autoria do Senador Luiz Estevão, relatado pelo Senador Lúcio Alcântara, com dezessete (17) votos favoráveis.
- 07/12/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE



- À SSCLSF, para as devidas providências.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Recebido neste Órgão, nesta data.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Encaminhado ao Plenário para leitura de parecer.
- 21/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 86/2000-CE (Relator Senador Lúcio Alcântara), favorável. É lido o Ofício 96/99, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 30/11/1999. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de que seja apreciado pelo Plenário. À SSCLS.

- 22/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 23 a 29.2.2000.
- 29/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 01/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
(APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 08:55 hs.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 08:55 hs.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 11). À SSEXP.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF, para revisão dos autógrafos.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 18:10 horas.

[Voltar](#)

22/03/2000 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF Nº 498



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2000 MAR 22 005364

Ofício nº 498 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2000.



Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 512, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “denomina ‘Rodovia Luiz Carlos Prestes’ o trecho que especifica da rodovia BR – 020, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

Em, 23/03/00, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Pls99512



06/10/99
Luiz Estevão



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 512, DE 1999

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica, da rodovia BR-020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR-020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado "Rodovia Luiz Carlos Prestes".

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A nação brasileira ainda não resgatou sua dívida de reconhecimento para com Luiz Carlos Prestes.

Luiz Carlos Prestes foi eleito senador, em 1946, com a queda do Estado Novo, recebendo a maior votação conferida a todos os candidatos naquele pleito.

Coerência, sinceridade e determinação patriótica foram qualidades que até os mais ferrenhos adversários nele reconheciam.

Por suas convicções políticas, teve seu mandato cassado, foi exilado e sofreu torturas.

Luiz Carlos Prestes foi figura central de uma das maiores epopéias vividas por um brasileiro: a

coluna Prestes que, movida por ideais políticos, cortou o Brasil, na década de 20, de norte a sul, a partir de São Borja e Santa Maria, no Rio Grande do Sul, até a Bolívia.

Uma das etapas mais importantes da saga da coluna Prestes foi sua passagem pelas terras do atual Distrito Federal, então província de Goiás, onde sofreu um assédio violento das chamadas forças legalistas, que chegaram a montar um grande centro de inteligência e de operações em Planaltina.

Hoje, não mais se discutem os matizes ideológicos de Luiz Carlos Prestes, que a história julgará. Está acima de qualquer divergência sua obstinação de lutar pelo ideal que escolheu como lema e motivação para a vida, sem medir sacrifícios. Está acima de qualquer questionamento sua honestidade de propósitos, seu amor pela Pátria, sua ânsia de tornar a sociedade menos injusta, e o Brasil melhor.

"Cavaleiro da Esperança", como definido por Jorge Amado, Luiz Carlos Prestes merece esta homenagem, ainda não prestada pela Nação, por meio de seus colegas senadores.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1999. –
Senador **Luiz Estevão**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 86, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 512, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão que "denomina 'Rodovia Luiz Carlos Prestes' o trecho que especifica da rodovia BR-020".

Relator: Senador **Lúcio Ancântara**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para apreciação com decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 512, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão.

A iniciativa tem por objetivo denominar "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho da BR-020 situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás. Para fins de sinalização e informações visuais, seria admitida a expressão "Via Prestes" na identificação desse trecho de rodovia.

Em exame na Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A designação das rodovias do Plano Nacional de Viação tem sua base jurídica na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979. Estatui a referida lei que as estações terminais, as obras de arte e os trechos de via do Sistema Nacional de transporte terão denominação de acordo com a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Define ainda que, mediante lei especial, um trecho de rodovia poderá

ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade, ouvido previamente o órgão administrativo competente.

A proposição em pauta visa conferir denominação suplementar ao trecho da BR-020, mantida sua designação oficial definida no Plano Nacional de Viação (PNV). O PLS nº 512, de 1999, portanto, atende plenamente aos princípios de constitucionalidade e de juridicidade requeridos.

Quanto ao mérito da proposição, a importância da figura heróica de Luiz Carlos Prestes na formação política do Brasil credencia fartamente a escolha desse nome para a homenagem que aqui se propõe.

Luiz Carlos Prestes foi um dos maiores vultos da história do Brasil contemporâneo. Em sua incansável luta em prol da justiça e da liberdade, esteve à frente dos movimentos que mais contribuíram para delinear o quadro político atual do País: o Tenentismo, as insurreições contra a República Velha e contra o golpe que resultou na criação do Estado Novo, bem como as campanhas para a redemocratização do País que se seguiram aos períodos ditatoriais.

A atribuição do nome de Luiz Carlos Prestes ao trecho da rodovia BR-020 que liga Brasília a Formosa tem o mérito de ser a primeira homenagem prestada pelo Senado a essa personalidade da nossa vida política. Mais importante, a iniciativa do Senador Luiz Estevão vai perpetuar, para as novas

gerações de brasileiros, o registro da passagem da Coluna Prestes pela região Centro-Oeste e, assim, pelas Terras do atual Distrito Federal, onde se assinalaram alguns dos momentos mais marcantes da expedição.

III - Voto

Em razão dos argumentos expostos, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 512, de 1999.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1999. – **Freitas Neto**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Agnelo Alves** – **Geraldo Cândido** – **Marina Silva** – **Paulo Hartung** – **Romeu Tuma** – **Djalma Bessa** – **José Fogaça** – **Hugo Napoleão** – **Gerson Camata** – **Luzia Toledo** – **Edison Lobão** – **Emilia Fernandes** – **Heloísa Helena** – **Jefferson Peres** – **Osmar Dias** – **Gilvan Borges**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 512

/ 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				MAGLIITO VILELA			
AGNELO ALVES	X			NEY SUASSUNA			
GERSON CAMATA	X			RAMEZ TEBET			
IRIS REZENDE				ALBERTO SILVA			
JOSE SARNEY				JADER BARBALHO			
PEDRO SIMON				VAGO			
ROBERTO REQUIÃO				JOSE FOGAÇA	X		
GILVAN BORGES	X			VAGO			
LUIZ ESTEVÃO				VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X			GERALDO ALTHOFF			
FREITAS NETO				FRANCELINO PEREIRA			
DJALMA BESSA	X			JONAS PINHEIRO			
JOSE JORGE				MOZARILDO CAVALCANTI			
JORGE BORNHAUSEN				ROMEU TUMA	X		
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				EDISON LOBÃO	X		
BELLO PARGA				MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS				CARLOS WILSON			
ARTUR DA TAVOLA				OSMAR DIAS	X		
LUZIA TOLEDO	X			PAULO HARTUNG	X		
LÚCIO ALCÂNTARA	X			LÚDIO COELHO			
TEOTÔNIO VILELA FILHO				ANTERO PAES DE BARRUS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA				GERALDO CÂNDIDO	X		
HELOÍSA HELENA	X			ANTÔNIO C VALADARES			
EMILIA FERNANDES	X			LAURO CAMPOS			
ROBERTO SATURNINO				TIÃO VIANA			
MARINA DA SILVA	X			JEFFERSON PERES	X		
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIZ OTAVIO				LEOMAR QUINTANILHA			

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/11/1999

SENADOR FREITAS NETO
Presidente



08
3
Pinto

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de vias
e estações terminais do Plano Nacional
de Viação, e dá outras providências**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interligem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvida, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Baptista de Figueiredo – Presidente da República, **Eliseu Resende**.

Publicado no Diário do Senado Federal de 22.2.2000.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.672/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2000

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.672/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2000

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 2.672, de 2000

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PEDRO CHAVES

I - Relatório

Vem a esta Casa Legislativa, para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe que pretende conferir ao trecho da BR-020 situado entre a capital federal e a cidade de Formosa, no Estado de Goiás, o nome de "Rodovia Luiz Carlos Prestes". A proposta admite, para efeito de sinalização e informações visuais, o uso da expressão abreviada "Via Prestes".

O projeto original, que recebeu o número 512/99 no Senado Federal, fundamenta-se na necessidade de prestar o devido reconhecimento à figura histórica de Luiz Carlos Prestes.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Luiz Carlos Prestes é, sem sombra de dúvida, uma figura ímpar na história brasileira deste século.

Nascido em Porto Alegre, no ano de 1898, Prestes cursou a escola militar no Rio de Janeiro e, de volta ao seu estado natal, foi um dos líderes do chamado Movimento Tenentista, em 1924, formado por oficiais contrários à política da República Velha. Partindo do Rio Grande do Sul, na companhia de outros homens de sua guarnição, encontra-se no Paraná, no início do ano de 1925, com rebeldes tenentistas vindos de São Paulo. Forma-



se, então, a Coluna Prestes, que protagonizou uma das maiores epopéias brasileiras.

Com cerca de 1.500 homens, a Coluna percorreu o interior do Brasil, entre 1925 e 1927, sempre perseguida pelas forças federais, mas sem jamais ter sido vencida. Começando pelo Paraná e entrando pelo atual Estado do Mato Grosso do Sul, os homens comandados por Prestes chegaram até o Maranhão. Depois de percorrer parte da região nordestina, retorna pelo Estado de Minas Gerais, rumando então na direção oeste, até a fronteira com a Bolívia. Foram cerca de 25 mil quilômetros, divulgando idéias contra as oligarquias dominantes da República Velha e o autoritarismo do Governo de Washington Luiz.

De volta ao País, Prestes ingressa no Partido Comunista e é convidado para a presidência de honra da Aliança Nacional Libertadora, um movimento que se opunha ao crescimento do fascismo na Europa e do integralismo no Brasil. Reunindo lideranças políticas, sindicais e ex-integrantes do tenentismo, o movimento defendia um programa de reformas políticas, sociais e econômicas. Em fins de 1935, Luiz Carlos Prestes participa da Intentona Comunista, cujo objetivo era derrubar o Governo Vargas e instalar o socialismo no Brasil. Sufocada a Intentona, Prestes fica preso até 1945, quando termina o Estado Novo.

Com a redemocratização, Luiz Carlos Prestes é eleito Senador pelo PCB, em 1946, recebendo a maior votação daquele pleito. Seu mandato durou pouco: foi cassado em 1947, quando o Presidente Dutra decreta a ilegalidade do PCB, passando a viver no exílio. De volta ao País e já desligado do Partido Comunista, Prestes participa, em 1984, do "Movimento das Diretas Já", provando mais uma vez a coerência de sua luta por uma Pátria democrática e justa. Falecido em 1990, deixou um exemplo de dignidade reconhecido até mesmo por seus adversários.

Entendemos, portanto, absolutamente meritória a homenagem que o Senado Federal pretende prestar a esse que é, para a história, um de seus membros mais ilustres. Também pertinente é a escolha do trecho rodoviário da BR-020 entre Brasília e Formosa para levar o nome de Prestes, visto que foi nesta região que a Coluna Prestes sofreu um dos mais violentos assédios por parte das forças legalistas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL 2.672/00.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2000.


Deputado PEDRO CHAVES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.672-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto Lei nº 2.672/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Chaves.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto – Presidente, e Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Aloízio Santos, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Alberto Mourão, Eunício Oliveira, José Chaves, Waldir Schmidt, Eliseu Resende, Idefonço Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Carlos Santana, Fernando Marroni, Marcos Afonso, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Luís Eduardo, Gonzaga Patriota, Edinho Araújo, Dr. Heleno, Pastor Valdeci Paiva, Carlos Dunga, Márcio Matos, Pedro Celso e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000


Deputado **BARBOSA NETO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.672-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 512/99

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.672-A, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 512/99**

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. Dep. PEDRO CHAVES).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.672-A/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 16/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 30/8/2000


Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-73/00

Brasília, 28 de junho de 2000.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 2.672/00** - do Senado Federal (PLS nº 512/99) - que "denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Deputado BARBOSA NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 80 Caixa: 115

PL N° 2672/2000

18

Nome		
Ass	CCP	2753/00 C
Data	30/8/00	11/00
Ass	SM	2566



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 2.672-A, DE 2000
(Do Senado Federal)**

“Denomina ‘Rodovia Luiz Carlos Prestes’ o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências”.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto Lei nº 2.672-A, de 2000, do Senado Federal, que objetiva conferir ao trecho da rodovia BR-020 situado entre a capital federal e a cidade goiana de Formosa o nome de “Rodovia Luiz Carlos Prestes”. Para efeito de sinalização e informações visuais, a proposta prevê a admissão da expressão abreviada “Via Prestes”.

Fundamenta-se o projeto na necessidade de ser prestada justa e devida homenagem à figura histórica de Luiz Carlos Prestes.

O projeto recebeu aprovação unânime da Comissão de Viação e Transportes em 28 de junho de 2000 e encontra-se nessa Comissão para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Diante do acima exposto, votamos PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.672-A, DE 2000.

Sala da Comissão, em

17/10/2000

[Assinatura manuscrita]

Deputado **JOSÉ GENOÍNO**
PT-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.672-A, 2000

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.672-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldo Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonânicio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.672-B, DE 2000**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 512/99

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CHAVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

- Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 29/06/00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.672-B, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 512/99

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CHAVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício-Presidente nº 310 /2002

Brasília, 04 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais pertinentes, o Projeto de Lei nº 2.672, de 2000, cuja redação final foi dispensada nos termos do inciso III do § 2º do art. 195 do Regimento Interno.

Deputado NEY LOPES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.672-C, DE 2000

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes"
o trecho que especifica da rodovia BR-
020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR-020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado "Rodovia Luiz Carlos Prestes".

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator

Pasta do Projeto

PS-GSE/170/02


Brasília, 12 de abril de 2002

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.672, de 2000, do Senado Federal, o qual "Denomina 'Rodovia Luiz Carlos Prestes' o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Pasta do Projeto

AVISO/PS-GSE/04/02

Brasília, 12 de abril de 2002

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 04/02, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 2.672, de 2000, que "Denomina 'Rodovia Luiz Carlos Prestes' o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PEDRO PARENTE

Chefe da Casa Civil da Presidência da República

N E S T A

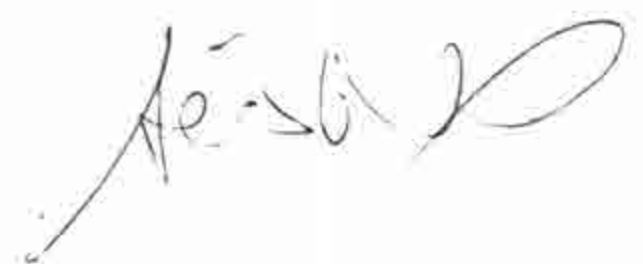
Pasta Projeto

MENSAGEM N° 04/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei n° 2.672/00, que "Denomina 'Rodovia Luiz Carlos Prestes' o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aristóteles", is written over the typed text of the date.

Pasta do Projeto
PK 2072/00

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes"
o trecho que especifica da rodovia BR-
020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR-020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado "Rodovia Luiz Carlos Prestes".

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002



EMENTA

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências.

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 512/99)
Sen. LUIZ ESTEVAO
(PMDB-DF)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

DCD 01104100, pág. 13526, col. 02.

PLENÁRIO

31.03.00.

É lido e vai a imprimir.

Publicado no Diário Oficial de

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

13.04.00

Encaminhado à Comissão de Viação e Transportes.

Vetado

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

18.04.00

Distribuído ao relator, Dep. PEDRO CHAVES.

Razões do veto-publicadas no

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

18.04.00

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 24.04.00.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

04.05.00

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

01.06.00

Parecer favorável do relator, Dep. PEDRO CHAVES.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

28.06.00

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. PEDRO CHAVES
(PL 2.672-A/00).

DCD 291.06100, Pág. 36252, Col. 02

VIDE VERSO

ANDAMENTO

PL. 2.672/00 (verso da folha 01).

- 11.08.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. JOSÉ GENOÍNO.
- 16.08.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 24.08.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
- 11.12.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JOSÉ GENUINO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- 20.02.02 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL 2.672-B/00).
- 12.03.02 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 12 a 18.03.02.
- 19.03.02 MESA
Of. SGM-P 164/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
- 04.04.02 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Of.-Pres. 310/02, ao Presidente desta Casa, comunicando que a redação final deste projeto foi dispensada, nos termos do artigo 195, parágrafo segundo, inciso III do RI.
- MESA
Remessa ao SF, através do OF PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.672-B, DE 2000 (Do Senado Federal) PLS Nº 512/99

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CHAVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ GENOÍNO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emenda
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão


O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR - 020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado "Rodovia Luiz Carlos Prestes".

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SF PLS 512/1999 de 23/08/1999

Identificação	SF PLS 512 /1999
Autor	SENADOR - Luiz Estevão (PMDB - DF)
Ementa	Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica, da rodovia BR - 020, e dá outras providências.
Indexação	DENOMINAÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, TRECHO, RODOVIA, LUIZ CARLOS PRESTES.
Despacho Inicial	SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE (Decisão Terminativa)
Última Ação	Data: 01/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT)) Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEXP. Encaminhado em 01/03/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Tramitação	PLS 00512/1999

- 23/08/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 23/08/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura. À Comissão de Educação em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avusos. Ao PLEG com destino à SSCOM.

- 24/08/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM
À CE PARA EXAME DA MATÉRIA
- 24/08/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Recebido nesta Comissão em 24 de agosto de 1999.
Aguardando emendas.
- 02/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
Aguardando distribuição.
- 02/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Distribuído ao Senador Lúcio Alcântara para relatar.
- 27/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Devolvido pelo relator, Senador Lúcio Alcântara, com minuta de parecer devidamente assinada, estando em condições de ser incluído em pauta.
- 30/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o presente projeto de autoria do Senador Luiz Estevão, relatado pelo Senador Lúcio Alcântara, com dezessete (17) votos favoráveis.
- 07/12/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para as devidas providências.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Recebido neste Órgão, nesta data.
- 07/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Encaminhado ao Plenário para leitura de parecer.
- 21/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 86/2000-CE (Relator Senador Lúcio Alcântara), favorável. É lido o Ofício 96/99, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 30/11/1999. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de que seja apreciado pelo Plenário. À SSCLS.

- 22/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 23 a 29.2.2000.
- 29/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 01/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
(APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 08:55 hs.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 08:55 hs.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF

- Procedida a revisão do Texto Final (fls. 11). À SSEXP.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF, para revisão dos autógrafos.
 - 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de
Expediente.
 - 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 18:10 horas.


Ofício nº 498 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 512, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "denomina Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR - 020, e dá outras providências".

Atenciosamente,


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.672/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/04/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2000


Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

I - Relatório

Vem a esta Casa Legislativa, para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei em epígrafe que pretende conferir ao trecho da BR-020 situado entre a capital federal e a cidade de Formosa, no Estado de Goiás, o nome de "Rodovia Luiz Carlos Prestes". A proposta admite, para efeito de sinalização e informações visuais, o uso da expressão abreviada "Via Prestes".

O projeto original, que recebeu o número 512/99 no Senado Federal, fundamenta-se na necessidade de prestar o devido reconhecimento à figura histórica de Luiz Carlos Prestes.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Luiz Carlos Prestes é, sem sombra de dúvida, uma figura impar na história brasileira deste século.

Nascido em Porto Alegre, no ano de 1898, Prestes cursou a escola militar no Rio de Janeiro e, de volta ao seu estado natal, foi um dos líderes do chamado Movimento Tenentista, em 1924, formado por oficiais contrários à política da República Velha. Partindo do Rio Grande do Sul, na companhia de outros homens de sua guarnição, encontra-se no Paraná, no início do ano de 1925, com rebeldes tenentistas vindos de São Paulo. Forma-se, então, a Coluna Prestes, que protagonizou uma das maiores epopéias brasileiras.

Com cerca de 1.500 homens, a Coluna percorreu o interior do Brasil, entre 1925 e 1927, sempre perseguida pelas forças federais, mas sem jamais ter sido vencida. Começando pelo Paraná e entrando pelo atual Estado do Mato Grosso do Sul, os homens comandados por Prestes chegaram até o Maranhão. Depois de percorrer parte da região nordestina, retorna pelo Estado de Minas Gerais, rumando então na direção oeste, até a fronteira com a Bolívia. Foram cerca de 25 mil quilômetros, divulgando idéias contra as oligarquias dominantes da República Velha e o autoritarismo do Governo de Washington Luiz.

De volta ao País, Prestes ingressa no Partido Comunista e é convidado para a presidência de honra da Aliança Nacional Libertadora, um movimento que se opunha ao crescimento do fascismo na Europa e do integralismo no Brasil. Reunindo lideranças políticas, sindicais e ex-integrantes do tenentismo, o movimento defendia um programa de reformas políticas, sociais e econômicas. Em fins de 1935, Luiz Carlos Prestes participa da Intentona Comunista, cujo objetivo era derrubar o Governo Vargas e instalar o socialismo no Brasil. Sufocada a Intentona, Prestes fica preso até 1945, quando termina o Estado Novo.

Com a redemocratização, Luiz Carlos Prestes é eleito Senador pelo PCB, em 1946, recebendo a maior votação daquele pleito. Seu mandato durou pouco: foi cassado em 1947, quando o Presidente Dutra decreta a ilegalidade do PCB, passando a viver no exílio. De volta ao País e já desligado do Partido Comunista, Prestes participa, em 1984, do "Movimento das Diretas Já", provando mais uma vez a coerência de sua luta por uma Pátria democrática e justa. Falecido em 1990, deixou um exemplo de dignidade reconhecido até mesmo por seus adversários.

Entendemos, portanto, absolutamente meritória a homenagem que o Senado Federal pretende prestar a esse que é, para a história, um de seus membros mais ilustres. Também pertinente é a escolha do trecho rodoviário da BR-020 entre Brasília e Formosa para levar o nome de Prestes, visto que foi nesta região que a Coluna Prestes sofreu um dos mais violentos assédios por parte das forças legalistas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL 2.672/00.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000.


Deputado PEDRO CHAVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto Lei nº 2.672/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Chaves.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Barbosa Neto – Presidente, e Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Aloizio Santos, Chico da Princesa, Duilio Pisaneschi, Mário Negromonte, Pedro Chaves, Romeu Queiroz, Sérgio Barros, Sérgio Reis, Alberto Mourão, Eunício Oliveira, José Chaves, Waldir Schmidt, Eliseu Resende, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Oscar Andrade, Carlos Santana, Fernando Marroni, Marcos Afonso, Telma de Souza, Albérico Filho, Almir Sá, Philemon Rodrigues, Raimundo Santos, Luis Eduardo, Gonzaga Patriota, Edinho Araújo, Dr. Heleno, Pastor Valdecir Paiva, Carlos Dunga, Márcio Matos, Pedro Celso e Olímpio Pires.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000


Deputado BARBOSA NETO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 2.672-A/00**

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 16/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto Lei nº 2.672-A, de 2000, do Senado Federal, que objetiva conferir ao trecho da rodovia BR-020 situado entre a capital federal e a cidade goiana de Formosa o nome de "Rodovia Luiz Carlos Prestes". Para efeito de sinalização e informações visuais, a proposta prevê a admissão da expressão abreviada "Via Prestes".

Fundamenta-se o projeto na necessidade de ser prestada justa e devida homenagem à figura histórica de Luiz Carlos Prestes.

O projeto recebeu aprovação unânime da Comissão de Viação e Transportes em 28 de junho de 2000 e encontra-se nessa Comissão para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

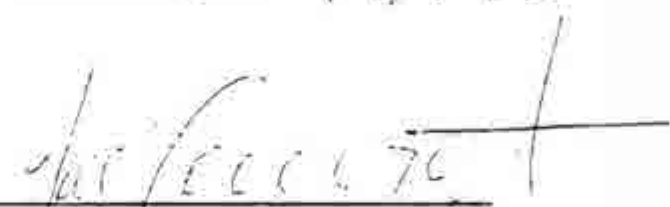
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Diante do acima exposto, votamos PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.672-A, DE 2000.

Sala da Comissão, em 11/12/2001


 Deputado **JOSÉ GENOÍNO**
 PT-SP


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.672-A/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Genoíno.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldo Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonânio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001


 Deputado **INALDO LEITÃO**
 Presidente

PS-GSE / 258/02


Brasília, 08 de maio de 2002

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.672, de 2000 (nº 512/99 no Senado Federal), o qual "Denomina 'Rodovia Luiz Carlos Prestes' o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.434, de 24 de abril de 2002.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como o texto da Lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

535

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO
Em 24/04/02 15:30
[Signature] 4.398
Ponto

Aviso nº 330 - C. Civil.

Em 24 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.672, de 2000 (nº 512/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.434, de 24 de abril 2002.

Atenciosamente,

[Signature]
PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~
Em 25/ abril 2002
Da ordem do Senhor Presidente da República
Coral da Mesa Diretora e do Gabinete
Providências:
[Signature]
IARA ARAÚJO ALVES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

ARQUIVE-SE
Em *[Signature]*
Secretário-Geral da Mesa

Mensagem nº 297

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina “Rodovia Luiz Carlos Prestes” o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.434, de 24 de abril de 2002.

Brasília, 24 de abril de 2002.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. Cardoso', is written below the date. The signature is stylized and somewhat abstract.

LEI Nº 10.434 , DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR-020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado "Rodovia Luiz Carlos Prestes".

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Sessão
24/4/2002

[Handwritten signature]

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes"
o trecho que especifica da rodovia BR-
020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR-020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado "Rodovia Luiz Carlos Prestes".

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002

[Handwritten signature]

Aviso nº 330 - C. Civil.

Em 24 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.672, de 2000 (nº 512/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.434, de 24 de abril 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSÍLIA-DF.

LEI Nº 10.434 , DE 24 DE ABRIL DE 2002.

Denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

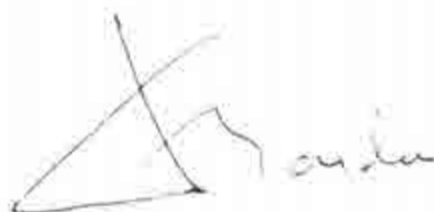
Lei:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR-020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado "Rodovia Luiz Carlos Prestes".

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Mensagem nº 297

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina “Rodovia Luiz Carlos Prestes” o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.434, de 24 de abril de 2002.

Brasília, 24 de abril de 2002.





LEI Nº 10.433, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a autorização para a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 26, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, submetido à autorização, regulamentação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a ser gerenciado por titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes na forma da regulamentação, vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, com a finalidade de viabilizar as transações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas interligados.

§ 1º A regulamentação prevista neste artigo deverá abranger, inclusive: I - a instituição da Convenção de Mercado; II - o estabelecimento das Regras e Procedimentos de Mercado; III - a definição das regras de funcionamento do MAE, inclusive a forma de participação dos agentes nesse Mercado; e IV - os mecanismos de proteção aos consumidores.

§ 2º A compra e venda de energia elétrica que não for objeto de contrato bilateral será realizada a preços determinados, conforme a Convenção e as Regras de Mercado.

Art. 2º São órgãos do MAE a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e a Superintendência.

§ 1º As atribuições dos órgãos previstos no caput serão estabelecidas em estatuto próprio, elaborado pelos titulares de concessão, permissão ou autorização e outros agentes mencionados no art. 1º.

§ 2º A ANEEL, regulamentará a forma de custeio administrativo e operacional do MAE, que poderá incluir contribuições de seus membros, emolumentos cobrados sobre as transações realizadas e encargos.

§ 3º A forma de solução das eventuais divergências entre os agentes integrantes do MAE, será estabelecida na Convenção de Mercado e no estatuto, que contemplarão e regulamentarão mecanismo e convenção de arbitragem, a eles se aplicando os arts. 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil.

§ 4º Ficam as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão, permissão e autorização, autorizadas a aderirem ao MAE, inclusive ao mecanismo e à convenção de arbitragem previstos no § 3º.

§ 5º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das operações realizadas no MAE.

Art. 3º A ANEEL, visando a assegurar a continuidade das operações de contabilização e liquidação do mercado de energia elétrica, regulamentará e conduzirá o processo de transição necessário à constituição e à efetiva operação do MAE, na forma do art. 1º.

Parágrafo único. Os bens, recursos e instalações pertencentes à Administradora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - ASMAE, continuam afetados às operações do MAE até que os agentes promovam sua incorporação ao patrimônio do MAE, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos em regulamentação específica da ANEEL.

Art. 4º A constituição do MAE, na forma do art. 1º, deve estar concluída até 1º de março de 2002.

Art. 5º O caput do art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 1º para parágrafo único:

Art. 14. Cabe ao poder concedente estabelecer a regulamentação do MAE, definir as regras de organização inicial do Operador Nacional do Sistema Elétrico e implementar os procedimentos necessários para o seu funcionamento. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 12 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, respeitadas as transações concluídas, contabilizadas, liquidadas, e os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados até a data da publicação desta Lei, e o § 2º do art. 14 daquela Lei.

Congresso Nacional, em 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

Senador RAMEZ TEBET, Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 10.434, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Denomina "Rodovia Luis Carlos Prestes" o trecho que especifica na rodovia BR-020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR-020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Aracaju, no Estado de Sergipe, é denominado "Rodovia Luis Carlos Prestes".

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações viárias, será admitida a expressão abreviada "Via Prestes" na identificação do trecho discriminado no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, João Henrique de Almeida Sousa

LEI Nº 10.435, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá em Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, com natureza jurídica de autarquia, mediante transformação da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, fundada com a denominação de Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá, em 23 de novembro de 1913, federalizada pela Lei nº 2.721, de 30 de janeiro de 1956, e organizada sob a forma de autarquia de regime especial nos termos do Decreto nº 70.686, de 7 de junho de 1972, com sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Universidade Federal de Itajubá terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão universitária e desenvolver a pesquisa, nas áreas especializadas de Engenharia, Ciências Exatas e da Terra e outras correlatas e afins.

Art. 3º A Universidade Federal de Itajubá, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos desta Lei, de seu estatuto e regimento geral, e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado seu estatuto e regimento geral, na forma prevista na legislação, a Universidade Federal de Itajubá será regida pelo estatuto e regimento geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no que couber e pela legislação federal de educação.

Art. 4º Passam a integrar a Universidade Federal de Itajubá, mediante transferência e sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam igualmente a integrar o corpo discente da Universidade Federal de Itajubá, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a Universidade Federal de Itajubá todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 6º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá ficam transformados nos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 7º A administração superior da Universidade Federal de Itajubá será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Itajubá.

§ 2º O estatuto da Universidade Federal de Itajubá disporá, a respeito da composição e das competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais.

Art. 8º O patrimônio da Universidade Federal de Itajubá será constituído:

I - pelo bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, os quais ficam automaticamente transferidos, sob reserva de condições, à Universidade Federal de Itajubá;

II - pelo bens e direitos que a Universidade Federal de Itajubá vir a adquirir;

III - pelos doações, heranças e legados;

IV - das incorporações de natureza de serviços públicos, de acordo com a legislação pertinente.

§ 4º Os atos a que se refere este artigo compreenderão o tombamento, a avaliação e todos os que se relacionarem com a integração dos bens e direitos enumerados nos incisos I a IV deste artigo ao patrimônio da Universidade Federal de Itajubá, mediante escritura pública.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade Federal de Itajubá serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 9º Os recursos financeiros da Universidade Federal de Itajubá serão provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento Geral da União;
II - dotações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, pelos Estados e Municípios ou por qualquer entidades públicas ou privadas;
III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante acordos, convênios ou contratos específicos;
IV - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;
V - resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
VI - receitas eventuais;
VII - saldo de exercícios anteriores.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Universidade Federal de Itajubá as dotações orçamentárias consignadas à Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

Art. 12 Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade Federal de Itajubá, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, pro tempore, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 13 O Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, tomara as providências necessárias para a elaboração do estatuto da Universidade Federal de Itajubá, a ser aprovado pelas instâncias próprias, na forma da legislação pertinente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Paulo Renato Souza

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionais de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência ou doença de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e do sistema educacional estaduais, municipais e do Distrito Federal, devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, sob o título específico "Língua Brasileira de Sinais - Libras".

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

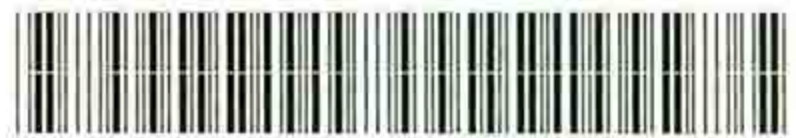
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Paulo Renato Souza



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1601/01 CCJR
Publique-se.
Em 28/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7496 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 1601-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 11 de dezembro do corrente, do Projeto de Lei nº 2.672-A/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA META	
Recebido	Francis
Origem	C.C.P. n.º 4328/01
Data:	28/02/02 Hora: 4:00
Ass:	[Signature] Ponto: 2751